



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1.423 de 26 de janeiro de 2018

Regulamenta o inciso II do Artigo 111 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Candói, Lei Complementar 32/2017, regulamentando a cessão de servidores públicos municipais a outros entes públicos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a ceder agentes públicos da Administração Municipal, a outros órgãos ou entidades a nível federal, estadual ou municipal.

Art. 2º. A cessão somente acontecerá após solicitação do Órgão ou entidade solicitante, explicitando os motivos da cedência.

Art. 3º. A cessão poderá ser com ou sem ônus para o município de Candói, dependendo da solicitação e da cessão, perdurando enquanto permanecer o interesse na cessão.

Art. 4º. A cessão poderá ser revogada, a qualquer tempo, pelo prefeito municipal, devendo o servidor retornar às suas tarefas dentro da estrutura administrativa municipal imediatamente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a lei municipal 1.317/2015.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 26 de janeiro de 2018.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado no
Nº
De
Resp.

Publicado no
Nº
De
Resp.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br